



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 259/2019 - SPdoc.SG 1936956/2019

Interessado: Denúncia anônima

Assunto: Denúncia FOCCOSP nº 947/2019 - Solicita providências junto ao departamento intitulado como "DAOC" da Fundação PROCON, em que relatam desajuste salarial e supressão de direitos trabalhistas.

Senhora Presidente,

Trata-se de denúncia anônima recebida nesta Corregedoria por meio do canal Web Denúncia FOCCOSP (Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo) aos 06 de junho de 2019, conforme Protocolo de Atendimento n.º 947/2019 de fls. 03/04.

A denúncia em referência traz a seguinte descrição:

"A Fundação PROCON-SP é reclamada em dezenas de reclamações trabalhistas e firmou o TAC 64/19. Como medida de não motivar novas reclamações trabalhistas, que os Coordenadores e Supervisores da DAOC compreendam que os funcionários tem plano salarial injusto causando desgaste, desmotivação e discussões entre os funcionários, e exigir mais produtividade sem uma compensação salarial horas extras, banco de horas, outras) afronta o ordenamento jurídico. A nova Supervisora do Retorno Atendimento Presencial recebe retribuição pecuniária para exercer a função, mas suprimiu direitos trabalhistas dos funcionários do retorno, retirando o pagamento de horas extras (receberam horas extras em 2018 como medida de diminuir o volume de serviço, outros), obrigando os funcionários a aumentar a produtividade sem compensação salarial/retribuição pecuniária (funcionários tem salário defasado, especialista I um dos mais prejudicados). A DAOC já tem o histórico de ser a Diretoria que mais trabalha, exigir mais dos funcionários afronta o ordenamento jurídico."

Inicialmente, entendeu-se oportuno remeter o Ofício 1354/2019 de fls. 09 à Fundação PROCON, com cópia do relatório correccional de fls. 06/07, para ciência e manifestação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta, foi recebido nesta Corregedoria o Ofício/FPDC/DEX/669/2019 de fls. 11, datado de 27 de agosto de 2019, por meio do qual a Fundação PROCON manifestou-se por meio de sua Chefia de Gabinete, encaminhando documentação que entendeu pertinente de fls. 12/66.

Dentre a documentação encaminhada consta Manifestação redigida pela Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor às fls. 12/14 informando sobre as competências destinadas ao setor denominado "Retorno do Atendimento Presencial", bem como esclarecendo acerca das medidas tomadas pela Supervisão iniciada em 02 de janeiro de 2019, a fim de acordar novos procedimentos objetivando otimizar o trabalho dos especialistas haja vista o passivo de trabalho acumulado, inclusive por meio de mudanças de procedimentos e atribuições aos funcionários da Fundação.

A manifestação acima mencionada esclarece ainda sobre o pagamento das horas extras, alegando que as mesmas sempre foram realizadas aos sábados e que compete inicialmente à Supervisão solicitá-las, e respectivamente, à DAOC (Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor) e à DAF autorizá-las, em razão das Diretrizes da Diretoria Executiva da Fundação.

Às fls. 19 consta lista para assinatura dos empregados lotados na Área Técnica de Retorno Barra Funda que tivessem interesse em realizar hora extra no dia 12/01/2019, no horário das 08h às 14h, sendo que dos dezoito funcionários listados, os oito abaixo listados manifestaram-se em positivo:

[Redacted names]

Visando a realização de hora extra no sábado dia 23/03/2013, no horário das 08h às 14h, circulou-se pela Área Técnica de Retorno Barra Funda a lista de fls. 20, conforme a qual dos dezenove funcionários listados, os dez abaixo identificados manifestaram-se positivamente:

[Redacted names]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Juntaram-se aos autos solicitações de horas extras, folhas de pontos e fichas financeiras dos empregados em comento conforme documentação de fls. 21/66.

Visando a instrução dos autos, por meio de pesquisas realizadas por esta Corregedoria, encartou-se às fls. 68/71 o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 64/2016 firmado entre a Fundação Procon e o Ministério Público do Trabalho objetivando a fixação de obrigações a fim de combater as práticas de assédio moral no ambiente de trabalho.

Conforme relatório correccional de fls. 72/78, verificou-se a ausência das folhas de ponto de alguns funcionários, além da necessidade de esclarecimento sobre o que representaria o termo "*permanência não autorizada*" constantes nos espelhos de ponto juntados, além de informações quanto ao pagamento de possíveis horas trabalhadas no sábado 12/01/2019, em especial à funcionária [REDACTED]

Em resposta ao Ofício CGA n.º 1874/2019 de fls. 80, a Chefia de Gabinete do Procon manifestou-se por meio do Ofício/FPDC/DEX/ N.º 733/2019 de fls. 82, encaminhando Memorando MEMO/CRH/062/2019 de fls. 83 e folhas de ponto solicitadas de fls. 84/99.

Por meio do memorando acima mencionado de fls. 83, a Coordenadora de Recursos Humanos da Fundação esclareceu que a rubrica contendo a descrição "*Permanência não autorizada*" constante nos espelhos de pontos se dá em razão de o funcionário ter entrado antecipadamente ou saído após o encerramento da jornada, sendo que esta denominação está sendo alterada para "*permanência antes/após horário de trabalho*". O documento esclareceu ainda que seis horas de trabalho realizadas pela funcionária [REDACTED] no dia 12/01/2019 foram computadas no saldo de horas para serem utilizadas posteriormente.

Dos documentos de fls. 21/66 e 84/99, em se tratando da jornada de trabalho dos funcionários da Fundação em referência, tem-se o quanto segue:

- 1.) [REDACTED] às fls. 21 consta cópia de solicitação de horas extras devidamente aprovadas no dia 23/03/2019; às



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fls. 22 folha de ponto no mês de março deste ano, em que se verifica a anotação permanência não autorizada no dia 23/03/19 das 7:45 às 13:53 horas; às fls. 23 folha de ponto do mês de janeiro deste ano indicando permanência não autorizada no dia 12/01/2019; às fls. 24/27 consta ficha financeira dos pagamentos efetuados entre os meses de dezembro de 2018 à julho de 2019, mediante as quais observou-se serviço extraordinário de seis horas pagas no mês de abril; e às fls. 98/99 espelho-ponto do mês de janeiro deste ano, mediante o qual verificou-se da permanência da referida funcionária no local de trabalho no dia 12/01/2019;

2.) Silvio Ramos da Silveira: às fls. 28 consta cópia de solicitação de horas extras devidamente aprovadas no dia 23/03/2019; às fls. 29 folha de ponto no mês de março deste ano, em que se verifica a anotação permanência não autorizada no dia 23/03/19; e às fls. 30/33 consta ficha financeira dos pagamentos efetuados entre os meses de dezembro de 2018 à julho de 2019, mediante as quais observou-se serviço extraordinário de horas extras pagas nos meses de dezembro/2018, janeiro/2019, abril/2019 e maio/2019;

3.) Beatriz Mayumi Makiyama: às fls. 34 consta cópia de solicitação de horas extras devidamente aprovadas no dia 23/03/2019; às fls. 35 folha de ponto no mês de março deste ano, em que se verifica a anotação permanência não autorizada no dia 23/03/19; às fls. 36/39 ficha financeira dos pagamentos efetuados entre os meses de dezembro de 2018 a julho de 2019, mediante as quais se observou serviço extraordinário de horas extras pagas nos meses de dezembro/2018, janeiro/2019, abril/2019 e maio/2019; e às fls. 86/87 espelho-ponto do mês de janeiro deste ano, mediante o qual verificou-se que não há permanência da referida funcionária no local de trabalho no dia 12/01/2019;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.) [REDACTED] às fls. 40 consta cópia de solicitação de horas extras devidamente aprovadas no dia 23/03/2019; às fls. 41 folha de ponto no mês de março deste ano, em que se verifica a anotação permanência não autorizada no dia 23/03/19; às fls. 42/46 ficha financeira dos pagamentos efetuados entre os meses de dezembro de 2018 a julho de 2019, mediante as quais se observou serviço extraordinário de horas extras pagas nos meses de dezembro/2018, janeiro/2018, abril/2018 e maio/2018; e às fls. 94/95 espelho-ponto do mês de janeiro deste ano, mediante o qual se verificou que não há permanência do referido funcionário no local de trabalho no dia 12/01/2019;

5.) [REDACTED] às fls. 47 consta cópia de solicitação de horas extras devidamente aprovadas no dia 23/03/2019; às fls. 48/49 folha de ponto no mês de março deste ano, em que se verifica a anotação permanência não autorizada no dia 23/03/19; às fls. 50/53 ficha financeira dos pagamentos efetuados entre os meses de dezembro de 2018 a julho de 2019, mediante as quais se observou serviço extraordinário de horas extras pagas nos meses de janeiro/2019, abril/2019 e maio/2019; e às fls. 92/93 espelho de ponto do mês de janeiro/2019 mediante o qual se observou que houve permanência do funcionário no local de trabalho no dia 12/01/2019;

6.) [REDACTED]: às fls. 54 consta cópia de solicitação de horas extras devidamente aprovadas no dia 23/03/2019; às fls. 58 folha de ponto no mês de março deste ano, em que se verifica a anotação permanência não autorizada no dia 23/03/19; às fls. 56/59 ficha financeira dos pagamentos efetuados entre os meses de dezembro de 2018 a julho de 2019, mediante as quais se observou serviço extraordinário de horas extras pagas nos meses de abril/2019 e maio/2019; e às fls. 90/91 espelho de ponto do mês de janeiro/2019 mediante o qual se observou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que não houve permanência da funcionária no local de trabalho no dia 12/01/2019;

7.) [REDACTED]: às fls. 60 consta cópia de solicitação de horas extras devidamente aprovadas no dia 23/03/2019; às fls. 61/62 folha de ponto no mês de março deste ano, em que se verifica a anotação permanência não autorizada no dia 23/03/19; e às fls. 63/66 ficha financeira dos pagamentos efetuados entre os meses de dezembro de 2018 à julho de 2019, mediante as quais observou-se serviço extraordinário de horas extras pagas nos meses de dezembro/2018, abril/2019 e maio/2019; e às fls. 88/89 espelho de ponto do mês de janeiro/2019 mediante o qual observou-se que não houve permanência da funcionária no local de trabalho no dia 12/01/2019;

8.) [REDACTED] às fls. 84/85 consta cópia de folha de ponto do mês de janeiro deste ano, mediante a qual se verificou que não há permanência do referido funcionário no local de trabalho no dia 12/01/2019;

9.) [REDACTED]: às fls. 96/97 consta cópia de folha de ponto do mês de janeiro deste ano, mediante a qual se verificou permanência do referido funcionário no local de trabalho no dia 12/01/2019;

Da análise dos documentos contidos nos autos pode-se constatar que a realização das horas extras passava pelo seguinte método: (i) Percepção da necessidade de realização de horas extraordinárias pela Supervisão e consulta aos interessados atuantes no Retorno Atendimento Presencial da Fundação Procon; (ii) Emissão de documento prévio no qual os servidores interessados sinalizassem interesse em trabalhar fora do horário de expediente, mediante assinatura; (iii) Realização das horas extras com a devida anotação na folha de ponto; (iv) Solicitação de aprovação à Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor - DAOC e posterior autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

(v) O valor autorizado e pago em conformidade com as horas e horários trabalhados; (vi) Por fim, as horas trabalhadas e não autorizadas conforme procedimento descrito foram discriminadas na folha de ponto como "*Permanência não autorizada*" e, de acordo com esclarecimentos prestados pelo Procon às fls. 83, registradas "*como saldo de horas do funcionário, que pode utilizá-la posteriormente.*"

De todo o exposto, inclusive considerando o Termo de Compromisso de Conduta n.º 64/2019 firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Diretoria Executiva da Fundação Procon visando combater o assédio moral no ambiente de trabalho, bem como considerando os esclarecimentos prestados nos autos acerca da jornada de trabalho, demandas de horas e retribuição pecuniária, não vislumbrou-se indícios de irregularidade administrativa, razão pela qual entende-se esgotados os trabalhos correccionais, com proposta de arquivamento dos autos.

À consideração superior.

CGA, 26 de novembro de 2019.


Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora


Clarice Albano
Corregedora


Danielli Pereti
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 259/2019 - SPdoc.SG 1936956/2019

Interessado: Denúncia anônima

Unidade/Secretaria: Fundação PROCON - Diretoria Adjunta de Atendimento e Orientação ao Consumidor / Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls. 127/136, que acolho, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.

2. Encaminhe-se o presente procedimento ao Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 02 de dezembro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 6/12/2019, atendendo à solicitação de [REDACTED] DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 1936956/2019.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

[REDACTED]
CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6/12/2019 13:43:41